FAMÍLIA

Direitos dos Animais de Companhia & Deveres dos Donos

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Nota Explicativa

Em 2017 com a publicação da Lei n.º 8/2017 introduziu no ordenamento jurídico o estatuto dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade. e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza., adotando-se os princípios consagrados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, refletidos no Código Penal e no Código Civil.

Artigo 389.º Código Penal – Conceito de animal de companhia

1. (...) Entende-se por animal de companhia qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

Artigo 201.º Código Civil – Animais

- Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza.

A preocupação social e jurídica pela proteção dos animais de companhia encontramos expressa em diversos diplomas legais como o Decreto-Lei n.º82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia; a Lei n.º95/2017, de 23 de agosto, que regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet; a Lei n.º27/2016, de 23 de outubro, que aprova a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais. Conheça então os direitos e deveres básicos, se pretende adquirir um animal de companhia.

Em casa

Número: Nos prédios urbanos, até 3 cães ou 4 gatos adultos por cada fogo; o total não pode exceder o número de 4 animais, exceto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado o alojamento até ao máximo de 6 animais adultos. Os regulamentos de condomínio podem estabelecer limite inferior. Nos prédios rústicos,

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 111, S/L - 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05

podem ser alojados até 6 animais adultos, podendo ser esse número excedido se a dimensão do terreno permitir.

Condições e higiene: O alojamento de animais fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem

No casamento: Os animais de companhia que cada cônjuge tiver ao tempo da celebração do casamento são incomunicáveis, ou seja, não são possíveis de comunhão.

Em caso de divórcio: No divórcio por mútuo consentimento, deverá ser elaborado e apresentado junto da conservatória do registo civil um acordo sobre o destino dos animais de companhia. Na separação litigiosa, cabe decisão juiz. Os animais de companhia serão confiados a um ou ambos os cônjuges, considerando, nomeadamente, os interesses de cada um dos cônjuges e dos filhos do casal e também o bem-estar do animal.

Em convivência

Rua: O animal deverá usar coleira ou peitoral e estar devidamente identificado com o nome e contacto do detentor. Se se tratar de animal perigoso ou potencialmente perigoso, deve sempre circular com açaimo e com trela.

Estabelecimentos comerciais: Se existir dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, podem os animais de companhia permanecer em espaços fechados, podendo existir um espaço especial para o efeito. Devem ter trela custa e estar devidamente acondicionados, em função das características do animal. É sempre permitida a permanência de cães de assistência. A sua permanência pode ser recusada em função das características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene do animal.

Praia: Nas praias concessionadas - fiscalizadas pela polícia marinha -, é mais comum a sua proibição, enquanto que nas não concessionadas, regra geral, podem ser frequentadas pelos patudos. Porém, deverá consultar a sinalética no local ou ler o edital da praia em questão.

Terão, em qualquer caso, que cumprir as regras de acesso a espaços públicos. Os cães de assistência são sempre permitidos.

Legalização

Vacinação: Obrigatória vacina antirrábica dos cães com mais de 3 meses de idade, atualizada anualmente. A vacinação dos gatos e outras espécies sensíveis é realizada voluntariamente.

Registo: Os cães e gatos devem ser identificados por método eletrónico e registados entre os 3 e os 6 meses de idade. Deverão ainda fazer o registo anualmente junto da freguesia do seu domicílio ou sede do detentor.

Criminalização

Abandono: pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias. Se resultar no perigo para a vida do animal, o limite é agravado em um terço.

Maus tratos: pena de prisão 6 meses a 1 ano ou com multa de 60 a 120 dias. Se resultar morte, privação de importante órgão ou membro ou afetação grave de locomoção, ou se o crime for praticado em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a 2 anos ou com pena de multa de 60 a 240 dias.

Morte: Pena de prisão de 6 meses a 2 anos ou multa de 60 a 240 dias. Se a morte for produzida em circunstâncias de especial censurabilidade ou perversidade, o limite máximo é agravado em um terço.

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 111, S/L - 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05